



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CLARO 17/11/2021

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021/MTI

Trata-se do Processo nº 312903/2021, cujo objeto é o “*Chamamento público para seleção de possível parceiro para eventual celebração de parceria estratégica para confecção de proposta de negócio com objetivo de fornecer uma solução de uma plataforma de simplificação e desburocratização incluindo serviços técnicos especializados, composta de plataforma de workflow/ECM, plataforma de comunicação multicanais com chats e chatbot, plataforma de desenvolvimento low code e robôs e automação de robôs, Incluindo serviços de implantação, integração da plataforma ao MTI X-Via, plataforma de Interoperabilidade da MTI, serviços de mapeamento de processos, automação de processos de negócio, sustentação da solução, manutenções evolutivas, integração com sistemas legados, treinamento, transferência de tecnologia, suporte e garantia da solução supracitada, sustentação de infraestrutura tecnológica e serviços de apoio operacional ao negócio.*”

Em atenção ao pedido de **ESCLARECIMENTOS** apresentado pela empresa **CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro – São Paulo e com regional neste Estado, por sua representante legal **infra-assinada** sra Osmeire Rodrigues, Gerente de Contas, referente ao Edital do Chamamento Público nº 001/2021/MTI, temos a informar o que segue:

#### I- RELATÓRIO

A Solicitante requer esclarecimento tempestivamente, de alguns questionamentos relevantes para participação isonômica e com a devida transparência. Que passamos a responder a partir do próximo tópico.

#### II - QUESTIONAMENTO:

**QUESTIONAMENTO 1:** No edital temos uma solicitação de qualificação técnica para “plataforma de Workflow\ECM e Low Code integradas” que pode ser uma dificuldade para solução Digivox que consideramos.

*Pág. 1 – Objeto “... composta de plataforma de workflow/ECM, plataforma de comunicação multicanais com chats e chatbot, plataforma de desenvolvimento low code e robôs e automação de robôs, Incluindo serviços de implantação, integração da plataforma ao MTI X-Via, plataforma de Interoperabilidade da MTI, serviços de mapeamento de processos, automação de processos de negócio, sustentação da solução, manutenções evolutivas, integração com sistemas legados, treinamento, transferência de tecnologia ...”*

o ECM (Enterprise Content Management) é um conceito amplo, que engloba várias modalidades da tecnologia (e.g. BPM (Business Process Management), Taxonomia, Records Management, Capture, Web Content Management, etc).



- o Detalhar o entendimento da MTI para a plataforma de workflow/ECM desejada.**
- o Detalhar o entendimento da MTI quanto a plataforma de desenvolvimento 'Low Code'.**
- o Detalhar possibilidades de integração à plataforma MTI X-Via.**
- o Detalhar os sistemas legados com suas possibilidades de integração (e.g. APIs ou Webservice disponíveis?).**

**Resposta:** Sim, solicitamos que as plataformas de Workflow\ECM e Low Code já possam estar integradas, pois entendemos que para a solução que buscamos é um requisito extremamente importante, essas plataformas terem uma relação natural e lógica, seguindo uma fluência na questão da entrega de uma solução, criação de formulários e regras de negócios, seguida pela tramitação de documentos, podendo ser automatizada pela plataforma de workflow. É um processo natural. As demais plataformas não exigimos a integração já nesse primeiro momento, como é o caso da plataforma citada no questionamento, a DIGIVOX, pelo que pudemos pesquisar no link <https://www.digivox.com.br/>, trata-se de uma plataforma de comunicação OMNI CHANNEL, que faz parte do escopo do objeto, mas que no edital não se está exigindo a integração nativa no momento da formalização da proposta, mas uma integração que irá ocorrer no futuro.

Quanto às demais solicitações, o detalhamento dos requisitos de cada plataforma, funcionais e não funcionais podem ser acessados e estudados pelos links abaixo, disponíveis no site da MTI publicamente a todos os interessados, que inclusive serão os requisitos utilizados para a prova de conceito da segunda fase.

Requisitos Funcionais: Link Abaixo -

<http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/13643778/ANEXO+VI+-+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+REQUISITOS+FUNCIONAIS++PLATAFORMA+DE+SIMPLIFICA%C3%87%C3%83O.pdf/22b94530-688a-240b-9559-df07ca0f84aa>

Requisitos Não Funcionais: Link Abaixo -

<http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/13643778/ANEXO+VI+-+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+REQUISITOS+N%C3%83O+FUNCIONAIS+PLATAFORMA+DE+SIMPLIFICA%C3%87%C3%83O.pdf/71565877-c001-cbcc-c5cb-45e8b5c4cd0f>

Sobre o tópico para integração com a plataforma X-Via, o padrão é REST, com algumas exceções usando SOAP, somente esses dois.

**QUESTIONAMENTO 2:** Pág. 5 – Item 2.2 “...será disponibilizado em nuvem como serviço aos clientes, tendo as plataformas implantadas ON PREMISSE na nuvem da MTI...”



Considerando também a Matriz de Responsabilidades mencionada no ANEXO I, entendemos que fornecimento de HW (e.g. servidores, firewalls, etc), SW (e.g. SO, SGBD, etc), acesso seguro à Internet e Serviços Profissionais para implementação de tais recursos serão responsabilidade da MTI seguindo recomendação do parceiro. **É correto este entendimento?**

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 3:** *“Pág. 6 – Item 2.6“... o Interessado precisará manter equipe técnica local necessária e suficiente para atender com nível crítico de serviço a todos os módulos da solução e a demanda de serviços contratada, mas poderá se utilizar do conceito de fábrica estendida para reforçar a equipe em períodos de pico de demandas...” Favor informar quantidade de recursos desejados para atendimento ‘on site’.*

**Resposta:** Sobre esse item, ele é específico e restrito para atendimento a **um possível** contrato corporativo para atender ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, neste caso, ainda nesta fase não temos como dimensionar uma equipe ideal para atender com nível crítico de serviços por justamente dependermos da volumetria de serviços a ser contratada e escopo do projeto, o que só será possível iniciarmos uma negociação depois que a fase de celebração de parceria estratégica estiver encerrada e um eventual contrato de parceria assinado. Este item especificamente apenas deixa claro ao parceiro que é um comprometimento que para atender este cliente em especial, será necessariamente obrigatório manter uma equipe local.

**QUESTIONAMENTO 4:** *“Pág. 7 – Item 2.9.1“... Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI) possa prospectar e implantar outra solução, transição esta que terá duração de até 02 anos.....”*

**Importante esclarecer o período contratual. Serão 02 (dois) anos conforme o item acima?**

**Resposta:** Este item especificamente versa sobre um eventual rompimento da parceria, e apenas disciplina previamente o que estará como cláusula em uma minuta futura do contrato de parceria estratégica, que vai regulamentar um eventual rompimento da parceria. Neste caso, **o período de 02 anos NÃO se refere a vigência do contrato de parceria**, mas ao prazo que a MTI poderá utilizar a solução, obviamente guardando todas as cláusulas financeiras, mesmo com o rompimento da parceria, até que possa selecionar e substituir as plataformas, e continuar provendo os serviços aos seus clientes. Trata-se de uma cláusula voltada a provimento da continuidade de negócio.

A duração do contrato de parceria, será estabelecida na fase de modelagem de negócios, inicialmente temos proposto 60 meses, mas não é uma questão fechada.



**QUESTIONAMENTO 5:** *“Pág. 7 – Item 2.10.1“... Em caso de dissolução da parceria, ou de falência ou extinção do INTERESSADO, o código fonte deverá ser cedido a MTI...”*

**Esclareçam a qual código fonte (e.g. da plataforma omnichannel? integrações realizadas? produtos novos gerados na vigência do contrato?) se refere este item.**

**Resposta:** Este item é uma continuidade do assunto abordado no questionamento 04. Trata-se de cláusulas que constarão futuramente na minuta do contrato de parceria para garantia da continuidade de negócio que a MTI precisa proporcionar aos seus clientes.

Neste caso, numa eventual dissolução da parceria, ou falência ou extinção, a MTI precisa ter a cessão do código fonte de todas as plataformas para continuar provendo os serviços aos clientes, até que possa selecionar no mercado novos parceiros, para substituição/migração das plataformas para as outras novas selecionadas. Neste caso fica garantido que novos contratos não serão efetuados mais, o sigilo comercial garantido pelo termo de confidencialidade e os direitos de propriedade intelectual também garantidos aos seus detentores, apenas serão utilizados para a manutenção dos contratos em vigência com os clientes.

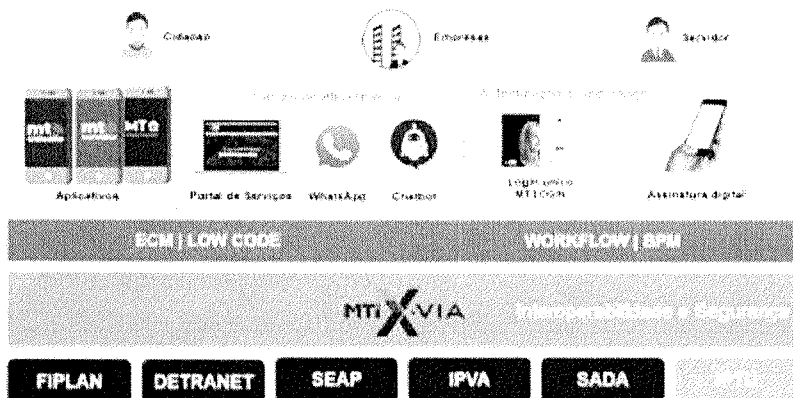
Questões de Propriedade Intelectual de novos produtos construídos em conjunto serão tratados na modelagem de negócios e pactuados no contrato de parceria.

**QUESTIONAMENTO 6:** *“Pág. 9 – Item 5.1“... Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimento...”*

**Favor confirmar data/hora limite para apresentação de dúvidas técnicas. Seria 18/11 às 23:59?**

**Resposta:** Sim está correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 7:** *“Pág. 29 - Diagrama Plataforma e Proposta de Valor.”*



**Não é considerada VOZ como possível Canal de Atendimento?**

**“...plataforma completa de transformação digital que envolve a interoperabilidade segura de sistemas e informações com a mesma tecnologia da Estônia, ...”**

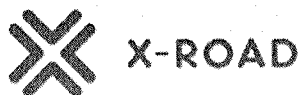
**A que se refere a expressão tecnologia da Estônia?**

**Resposta:** Voz é sim considerada como possível canal de atendimento, mas não é escopo do objeto deste processo de seleção, faz parte da estratégia de governança da transformação digital, mas está sendo tratado de outra forma, e se integrará com esse projeto no futuro.

A expressão citada se refere que a nossa plataforma de interoperabilidade implantada em Mato Grosso a MTI X-Via que sustenta a estratégia de Governo Digital no estado é derivada da plataforma X-Road do Governo da Estônia, considerado o governo mais digital do mundo. Inclusive sendo reconhecido como case de sucesso.

A

## Inspiração



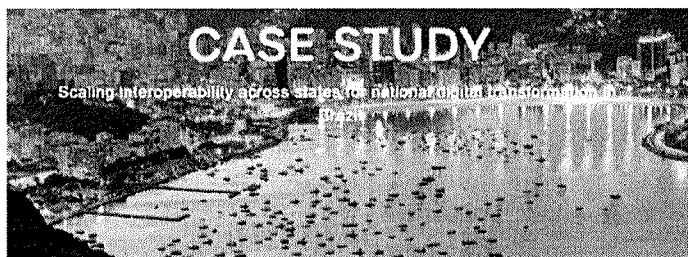
98% população possui documento digital

e-Estônia

99% dos serviços disponíveis online

1/3 população vota online

2% PIB economizado com assinaturas digitais



### CASE STUDY

Scaling interoperability across states for national digital transformation in Brazil

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

01/2018 - 01/2019

### WRAP

Interoperability across states for national digital transformation in Brazil

### WRAP

State Government of Mato Grosso

### HOW

Deployment of X-Road in Mato Grosso

### STATUS

Active

### KEY TAKEAWAYS

The X-Road platform enables interoperability across states for national digital transformation in Brazil. This is achieved through the use of X-Road's distributed ledger technology (DLT) and its ability to connect different government systems. The X-Road platform is currently being used in Mato Grosso and is expected to be used in other states in Brazil.

### CONTACT

For more information, please contact the X-Road team at [info@x-road.com](mailto:info@x-road.com). The X-Road team is currently based in Helsinki, Finland.

A plataforma do Governo do Mato Grosso no radar mundial do X-Road

<https://x-road.global/scaling-interoperability-across-states-for-national-digital-transformation-in-brazil>

**QUESTIONAMENTO 8:** “Pág. 35 – Dados da Proposta de Preços e Serviços para Parceria “...Fornecimento de Licença de Uso com cessão de direito de uso perpétuo/definitivo de Plataforma ...”

- Verificamos neste ponto um “conflito” com o item 2.2 da Seção II – Especificação Técnica, onde é possível apresentar licenciamento em modelo SAAS (como serviço). Importante esclarecer qual modelo de licenciamento é esperado (uso perpétuo ou SaaS ou ambos devem ser informados).
- É possível apresentar apenas o VLCS?





- c. Como devemos apresentar os custos associados a Implementação (parcela única) da Solução?
- d. O Quantitativo de 15.000 USTPS contempla implementação ou se restringe apenas a mudanças/oportunidades ao longo do período de um ano?

**Resposta:** a. Inicialmente a ideia é priorizar o modelo SAAS, mas como estamos pretendendo disponibilizar esse serviço a todas as esferas de governo, para não eventualmente perder oportunidades de negócio, vamos deixar no nosso modelo as duas modalidades, SAAS e perpétua, sabendo que existem diferenças na prestação de serviços entre elas. Mas assim, teremos mais flexibilidade em propostas comerciais alcançando um número maior de possíveis clientes.

b. É possível, mas se vocês estudarem os critérios de ranqueamento, verão que cada um dos itens vale um percentual da nota, ao apresentar apenas o VLCS a CLARO poderá obter no máximo 30 pontos dos 100 possíveis conforme o item 9.4. **Primeira Fase de Avaliação** do edital.

c. Entendemos que a absorção ou não dos custos embutidos na proposta a ser realizada como licença perpétua ou diluídos como serviço no modelo SAAS, caberá a cada proponente.

d. Realizamos essa estimativa para poder criar um BASELINE para que os proponentes possam basear suas propostas num cenário equivalente e que não haja distorções nos valores apresentados. Dentro de uma possibilidade realista em um contrato corporativo. A ideia seria a execução de um bolsão de USTs contratados para desenvolvimento, customização e sustentação da solução no período de um ano.

#### **QUESTIONAMENTO 9:** 'Pág. 41 – ANEXO VI e Pág. 42 – ANEXO VII'

São mencionados Arquivos Anexos assim como um Catálogo de Serviços, que não foram encontrados no material enviado. São informações necessárias para precificação mais adequada dos serviços associados. Podem fornecer?

**Resposta:** Requisitos Funcionais: Link Abaixo -

<http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/13643778/ANEXO+VI+-+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+REQUISITOS+FUNCIONAIS++PLATAFORMA+DE+SIMPLIFICA%C3%87%C3%83O.pdf/22b94530-688a-240b-9559-df07ca0f84aa>

Requisitos Não Funcionais: Link Abaixo -

<http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/13643778/ANEXO+VI+-+AVALIA%C3%87%C3%83O+DE+REQUISITOS+N%C3%83O+FUNCIONAIS+PLATAFORMA+DE+SIMPLIFICA%C3%87%C3%83O.pdf/71565877-c001-cbcc-c5cb-45e8b5c4cd0f>

Catálogo de serviços: Link Abaixo -


<http://www.mti.mt.gov.br/documents/2458894/13643778/Cat%C3%A1logo+de+Servi%C3%A7o+MTI-CSPS+v1.pdf/4db1616e-ff4c-bfb7-c960-3a6896571b7f>



**Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2021.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO  
Data: 19/11/2021 10:09:28-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Paulo Márcio Pinheiro Macedo**  
**Membro da Comissão Especial**  
**instituída pela Portaria/MTI Nº**  
**169/2021**

  
**Alcy de Oliveira Junior:**  
**Presidente da Comissão Especial**  
**instituída pela Portaria/MTI Nº**  
**169/2021**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANINE ULRICH  
Data: 19/11/2021 10:30:27-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Janine Ulrich**  
**Membro da Comissão Especial**  
**instituída pela Portaria/MTI Nº**  
**169/2021**

**Membro da Comissão Especial**  
**instituída pela Portaria/MTI Nº**  
**169/2021**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** Sócrates Farias de Barros  
Data: 19/11/2021 16:46:48-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Sócrates Farias de Barros**  
**Membro da Comissão Especial**  
**instituída pela Portaria/MTI Nº**  
**169/2021**

**Unidade Jurídica da MTI**  
**Suporte jurídico do Presidente da**  
**Comissão Especial instituída pela**  
**Portaria/MTI Nº 169/2021**